



**LEI Nº 799/2018.**

*"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO ESCOTISMO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado na Rede Municipal de Ensino o Projeto "Escotismo nas Escolas Municipais", com o objeto de implantar a prática do Escotismo nas escolas da Rede Municipal de Rio Negro/MS.

**Parágrafo único:** O Projeto referido no caput é atividade extracurricular de participação voluntária e realizada em período não letivo.

**Art. 2º** - Fica autorizada a utilização das Escolas Municipais para a realização das atividades do Projeto.

**Parágrafo único:** A utilização das Escolas Municipais só se dará se ao prejudicar o regular funcionamento e as aulas dos alunos não participantes.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo obrigado a regulamentar o presente projeto.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 19 de dezembro de 2018.

  
Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

## III – PAIS E SOGROS.

§ 1º. PARA FILHOS E ENTEADOS, SERÁ OBSERVADA A IDADE MÁXIMA DE DEPENDÊNCIA PERMITIDA PELO PLANO CONTRATADO.

§ 2º. PARA PENSIONISTA, PODERÃO SER INDICADOS COMO BENEFICIÁRIOS APENAS FILHOS, ENTEADOS OU QUEM SE ENCONTRAVA SOB A TUTELA JUDICIAL OU GUARDA DO SERVIDOR FALECIDO.

§ 3º. A INDEPENDÊNCIA RELATIVA AOS FILHOS, ENTEADOS OU QUEM SE ENCONTRAR SOB A TUTELA JUDICIAL OU GUARDA DO SERVIDOR OU FALECIDO, NO CASO DE PENSIONISTA, DEVERÁ SER COMPROVADA MEDIANTE CERTIDÃO DE NASCIMENTO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, E NO CASO DE ENTEADO, DE OUTROS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RELAÇÃO COM O SERVIDOR, SENDO A TUTELA E GUARDA PROVADOS ATRAVÉS DE CÓPIAS DA DECISÃO JUDICIAL OU OUTROS DOCUMENTOS REGISTRADOS EM CARTÓRIO.

§ 4º. A PROVA DA RELAÇÃO COM O CÔNJUGE OU COMPANHEIRO SERÁ REALIZADA ATRAVÉS DE CERTIDÕES OU DECISÕES DECLARATÓRIAS DE AFETIVIDADE.

§ 5º. O SEGURADO CASADO, QUE NÃO ESTEJA SEPARADO JUDICIALMENTE, FICA IMPEDIDO DE REALIZAR A INSCRIÇÃO DE COMPANHEIRO(A).

**ART. 5º.** A PERDA DA QUALIDADE DE DEPENDENTE OCORRE:

I – PARA O CONJUGUE PELA SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO OU ANULAÇÃO DO CASAMENTO, COM SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO;

II – PARA O COMPANHEIRO(A) PELA CESSAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL MEDIANTE SIMPLES INFORMAÇÃO DO SERVIDOR;

III – PARA O FILHO OU ENTEADO, AO COMPLETAREM 24 (VINTE E QUATRO) ANOS DE IDADE, EXCETO NO CASO DE PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL OU DE INVALIDEZ, CASO EM QUE NÃO HAVERÁ LIMITE DE IDADE, MEDIANTE PERÍCIA MÉDICA;

IV – PELA EXTINÇÃO DA SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA;

V – PELA MORTE DO BENEFICIÁRIO.

§ 1º. MANTERÁ O DIREITO À ASSISTÊNCIA, O DEPENDENTE QUE PASSAR À CONDIÇÃO DE PENSIONISTA DO MUNICÍPIO, POR MORTE DO SERVIDOR SEGURADO, MEDIANTE CONTRIBUIÇÃO.

§ 2º. NO CASO DE PERDA DE QUALIDADE DE DEPENDENTE, O TITULAR DEVERÁ COMUNICAR À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, SOB PENA DE RESSARCIMENTO.

**ART. 6º.** O CUSTEIO DOS BENEFICIÁRIOS E MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICA MUNICIPAL SERÃO ATENDIDOS PELAS SEGUINTE CONTRIBUIÇÕES:

I – PARA OS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E EMPREGADOS PÚBLICOS, O MUNICÍPIO CUSTEARÁ ATÉ 80% (OITENTA POR CENTO) DO VALOR DA MENSALIDADE RELATIVA AO PLANO DE SAÚDE REGIONAL;

II – PARA OS CONJUGUES OU COMPANHEIROS, FILHOS E ENTEADOS O CUSTO INTEGRAL DO VALOR DA MENSALIDADE RELATIVA AO PLANO DE SAÚDE DE OPÇÃO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO TITULAR;

III – OS DETENTORES DE CARGOS EM COMISSÃO QUE NÃO ESTIVEREM ENQUADRADOS NO INCISO I DO ART. 3º DESTA LEI, E OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS CUSTEARÃO A INTEGRALIDADE DA MENSALIDADE RELATIVA AO PLANO DE SAÚDE DE REGIONAL;

IV – PARA PAIS E SOGROS O CUSTEIO INTEGRAL DO VALOR DA MENSALIDADE RELATIVA AO PLANO DE SAÚDE DE OPCIONAL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO TITULAR;

V – O VALOR DA MENSALIDADE RELATIVA AO PLANO DE SAÚDE DE OPCIONAL DOS PENSIONISTAS, ASSIM COMO DE SEUS BENEFICIÁRIOS SERÁ CUSTEADO PELO PENSIONISTA TITULAR;

VI – O VALOR DA MENSALIDADE SOMENTE ARCARÁ COM OS CUSTOS PREVISTOS NO INCISO I DESTA ARTIGO;

VII – AS DESPESAS DECORRENTES DA MENSALIDADE E DEMAIS DIFERENÇAS DE VALORES APURADOS REFERENTES À CONSULTA, INTERNAÇÃO, BEM COMO PROCEDIMENTO CALCULADOS EM RELAÇÃO À TABELA APRESENTADA PELA EMPRESA SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É FACULTADO AO BENEFICIÁRIO OPTAR POR PLANO NACIONAL, ABRANGENTE DO QUE O CONTRATADO PELO MUNICÍPIO, FICANDO INTEIRAMENTE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DE QUAISQUER DIFERENÇAS ENTRE OS PLANOS NACIONAL E MUNICIPAL.

**ART. 7º** - ALÉM DA PARTICIPAÇÃO SOBRE OS VALORES DOS PLANOS INDIVIDUAIS CABERÁ AOS BENEFICIÁRIOS O PAGAMENTO INTEGRAL DO SEGURADO PARA COBERTURA DE DIFERENÇAS DE ATENDIMENTO, TAXAS DE ADESAO E ADMINISTRAÇÃO QUANDO HOUVER E TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O PLANO, SEGUNDO NORMAS ESTIPULADAS PELA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO.

**ART. 8º** - OS RECURSOS DESTINADOS AO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE CONSTITUIRÃO REGISTRO CONTÁBIL ESPECÍFICO E SERÃO

PROVENIENTES DE DESCONTOS EFETUADOS DIRETAMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, AUTORIZADOS DIANTE DA ADESAO.

**ART. 9º** - O MUNICÍPIO FARÁ ANUALMENTE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES E DE SEUS DEPENDENTES, PODENDO EXIGIR DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO E A QUALQUER TEMPO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NO PERÍODO FIXADO IMPLICARÁ EM EXCLUSÃO DO SERVIDOR, DO PENSIONISTA E DOS DEPENDENTES DO PLANO DE SAÚDE.

**ART. 10** - É DEVER DO SERVIDOR OU DO PENSIONISTA INFORMAR ALTERAÇÕES OCORRIDAS QUE IMPORTEM EM MUDANÇAS OU EM EXCLUSÃO DE DEPENDENTES, RESPONDENDO PELA OMISSÃO, SEM PREJUÍZO DA RESTITUIÇÃO AO MUNICÍPIO DOS VALORES INDEVIDAMENTE CUSTEADOS PELO ENTE PÚBLICO, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO LEGAL, E DA IMEDIATA EXCLUSÃO DO DEPENDENTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A EXCLUSÃO DO DEPENDENTE SERÁ PRECEDIDA DO DEVIDO PROCESSO LEAL.

**ART. 11** - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, NO QUE CONCERNE À QUOTA PARTE DO MUNICÍPIO, CORRERÃO À CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA QUE ABRIREM AO BENEFÍCIO DESTA LEI DEVERÃO ARCAR COM OS CUSTOS EM CONFORMIDADE COM A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSO FINANCEIRO PRÓPRIOS.

**ART. 12** - O VALOR DO PLANO DE SAÚDE DE QUE TRATA ESTA LEI PODERÁ SER ATUALIZADO EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A ATUALIZAÇÃO CONSTANTE NO CAPUT DESTA ARTIGO SERÁ REALIZADA ATRAVÉS DE DECRETO DO EXECUTIVO, DE CONFORMIDADE COM A VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E DE CONSONÂNCIA COM A PREVISÃO CONTRATUAL.

**ART. 13** - O BENEFÍCIO DO PLANO DE SAÚDE INSTITUÍDO POR ESTA LEI PODERÁ SER INTERROMPIDO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, DEVENDO O BENEFICIÁRIO SER COMUNICADO COM 60 (SESSENTA ) DIAS DE ANTECEDÊNCIA:

§ 1º - O BENEFÍCIO DO PLANO DE SAÚDE NÃO TEM NATUREZA SALARIAL OU REMUNERATÓRIA;

§ 2º - FICA VEDADA A INCORPORAÇÃO AOS VENCIMENTOS OU PROVENTO, NÃO INCIDINDO SOBRE VANTAGEM PERCEBIDA PELO SERVIDOR, SENDO VEDADA SUA UTILIZAÇÃO, SOB QUAISQUER FORMA, PARA CÁLCULO SIMULTÂNEO QUE IMPORTE EM ACRÉSCIMO DE OUTRA VANTAGEM PECUNIÁRIA.

§ 3º - FICA VEDADA CÔMPUTO PARA EFEITO DE CÁLCULO DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO;

§ 4º - NÃO CONSTITUIRÁ BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS.

**ART. 14** - RESCINDIDO OU VENCIDO O CONTRATO COM A EMPRESA CONTRATADA, A INTERRUÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 13, CORRERÁ A PARTIR DA ASSINATURA DO ATO ADMINISTRATIVO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** RESCINDIDO OU VENCIDO O CONTRATO, O BENEFICIÁRIO SERÁ RESTABELECIDO APÓS NOVA E REGULAR CONTRATAÇÃO, RESPEITADOS OS CRITÉRIOS DEFINIDOS NESTA LEI.

**ART. 15** - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

RIO NEGRO/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 799/2018.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO ESCOTISMO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 71, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º** - FICA CRIADO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO O PROJETO "ESCOTISMO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS", COM O OBJETO DE IMPLANTAR A PRÁTICA DO ESCOTISMO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O PROJETO REFERIDO NO CAPUT É ATIVIDADE EXTRACURRICULAR DE PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA E REALIZADA EM PERÍODO NÃO LETIVO.

**ART. 2º** - FICA AUTORIZADA A UTILIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A UTILIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS SÓ SE DARÁ SE AO PREJUDICAR O REGULAR FUNCIONAMENTO E AS AULAS DOS ALUNOS NÃO PARTICIPANTES.

**ART. 3º** - FICA O PODER EXECUTIVO OBRIGADO A REGULAMENTAR O PRESENTE PROJETO.

**ART. 4º** - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI CORRERÃO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA, SUPLEMENTADA SE NECESSÁRIO.

**ART. 5º** - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

RIO NEGRO/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO

#### RESOLUÇÃO Nº255/018.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO NEGRO/MS,** CRIADO ATRAVÉS DA LEI Nº 331 DE 12/12/94, REVOGADA PELA LEI Nº 614 DE 30/12/2008 EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA DIA 19/12/2018, AS 09H00MIN; CONFORME ATA Nº344, NAS DEPENDÊNCIAS DO CREAS SÍTO A RUA MITSUE EZOE Nº 625 RIO NEGRO MS, E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES A QUE LHE SÃO CONFERIDAS.

#### RESOLVE:

**ART. 1º** APROVA O PLANO DE AÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

**ART. 2º** FOI APROVADO POR UNANIMIDADE O CRITÉRIO DE PARTILHA REFERENTE AO RECURSO DO COFINANCIAMENTO DO FEAS – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – PISO LINEAR PARA O EXERCÍCIO DE 2019, REFERENTE ÀS AÇÕES QUE DEVERÃO SER EXECUTADAS NA PROTEÇÃO BÁSICA, PROTEÇÃO ESPECIAL MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

#### QUADRO DEMONSTRATIVO

MODALIDADE	VALOR TOTAL
BENEFÍCIOS EVENTUAIS;	R\$ 1.378,00
APAE;	R\$ 826,80
CASA DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DA GUIA.	R\$ 1.929,20
ABRIGO	R\$1.378,00
TOTAL	R\$ 5.512,00

**ART. 3º** O VALOR PREVISTO A SER REPASSADO DO PISO LINEAR PARA O EXERCÍCIO DE 2019 É DE R\$ 5.512,00/MÊS. SENDO TOTALMENTE DE REPASSE PARA O VALOR DE CUSTEIO.

**ART. 4º** ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REGISTRA-SE E CUMpra-SE.

RIO NEGRO-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARILZA APARECIDA FERNANDES DOS REIS  
PRESIDENTE DO CMAS/RN

#### RESOLUÇÃO Nº254/018.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO NEGRO/MS,** CRIADO ATRAVÉS DA LEI Nº 331 DE 12/12/94, REVOGADA PELA LEI Nº 614 DE 30/12/2008 EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA DIA 19/12/2018, AS 09H00MIN; CONFORME ATA Nº344, NAS DEPENDÊNCIAS DO CREAS SÍTO A RUA MITSUE EZOE Nº 625 RIO NEGRO MS, E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES A QUE LHE SÃO CONFERIDAS.

#### RESOLVE:

**ART. 1º** APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTA DO MÊS DE SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO.

**ART. 2º** ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REGISTRA-SE E CUMpra-SE.

RIO NEGRO-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARILZA APARECIDA FERNANDES DOS REIS  
PRESIDENTE DO CMAS/RN

### BOLETIM DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2018

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

#### PARTES

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS**  
**CONTRATADA: S.H. INFORMÁTICA LTDA**

**OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA, ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL INICIALMENTE CONTRATADO DESCRITO NA CLÁUSULA QUARTA DEVIDO À PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2018, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ASSEMBLADOS E GESTÃO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS, ATRAVÉS DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO VIA WEB (INTERNET), COM O FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E DEMAIS MATERIAIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, VEÍCULOS A DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FICA PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O PRAZO DE VIGÊNCIA PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2018, A CONTAR DE 01/01/2019.

FICA ALTERADO O VALOR PREVISTO NA CLÁUSULA QUARTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, TENDO EM VISTA QUE O ADITAMENTO CORRESPONDE AO VALOR DE **R\$ 1.448.644,85** (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), PASSANDO O VALOR INICIAL DO CONTRATO DE **R\$ 1.448.644,85** (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), PARA **R\$ 2.897.289,70** (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

FICAM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2018.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, I, II C.C. § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

#### ASSINANTES

**CONTRATANTE:** CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO – PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATADA:** SAULO MARCOS GUSO TEIXEIRA - REPRESENTANTE

RIO NEGRO - MS, 05 DE DEZEMBRO DE 2018

**GEISSYPAULLA DE OLIVEIRA RODRIGUES**  
**PRESIDENTE DA CPL**

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2018

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

#### PARTES

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS**  
**CONTRATADA: ARIANE APARECIDA CAVALIERI DE CARVALHO**

**OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PREVISTO NA CLÁUSULA QUARTA, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2018, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNE), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

FICA PRORROGADO POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, O PRAZO DE VIGÊNCIA PREVISTO NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2018, A CONTAR DE 01/01/2019.